



RECEBIDO
EM
1.3 MAI 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº **1072**
(22 DE ABRIL DE 1977)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo
para a admissão de estagiários.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DARTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, / como estagiários, os alunos de curso de grau médio ou superior, nos serviços técnicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O estágio objetiva a complementação dos estudos do aluno regularmente matriculado na última série do curso ou / findo este.

ARTIGO 3º - A admissão do estagiário será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número proporcional às verbas anualmente destinadas a esse fim no orçamento.

§ 1º - O estagiário será admitido a título precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º - A admissão será feita a inteiro critério do Prefeito Municipal, que poderá negá-la, mesmo havendo vagas.

§ 3º - No caso do estudante estagiário desistir do curso, concluí-lo, ou trancar matrícula, a admissão ficará automaticamente/ cancelada.

ARTIGO 4º - A cada ano a Prefeitura Municipal organizará / uma relação das funções do estagiário, cuja especialidade interessa ao Município e constará o respectivo número de vagas para o ano seguinte.

ARTIGO 5º - Ao estagiário que tiver revelado real aproveitamento durante o estágio, por sua assiduidade, dedicação e atividade, será conferido um atestado que lhe servirá de título especial pa

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

ra recebimento de um diploma e os efeitos de classificação nos cursos em que se inscrever.

ARTIGO 6º - Os estagiários perceberão remuneração equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na região, verificado / por ponto e fixada em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito de remuneração não haverá abono de faltas.

ARTIGO 7º - O estagiário não está sujeito ao regime da / Lei Municipal nº 678, de 12 de Novembro de 1970, não se lhe contando, para qualquer efeito, o tempo em que serviu nessa qualidade, / nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens assegurados / aos funcionários públicos do Município, excluindo-se eventuais incidências de legislação Federal.

ARTIGO 8º - As condições para admissão do estagiário, o regime de trabalho e frequência, o aproveitamento do estágio, bem / como as demais providências necessárias à execução da presente Lei, constituirão objeto de regulamento.

ARTIGO 9º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), com vigência até 31 de Dezembro de 1977.-

ARTIGO 10 - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 11 - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 1977.-

GINO DARTORA
ENGR. GINO DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL